GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREI - SEASDH
MINUTA DE CONTRATO - COM AJUSTES DA SELIC Nº 0000062/2026

MINUTA DE CONTRATO nº ##/2026/SEASDH - DIVCOMP

Unidade Gestora: SEASDH

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COMPREENDENDO MÓVEIS E MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH E A EMPRESA _____.

A **_____**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da **_____**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ – bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº ____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de ____ de ____ de 201_, publicado no Diário Oficial do Estado nº. ____, pág. ___ de __ de ____ de 201_, e a empresa **_____**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede à _____, nº ___, bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado, na cidade _____ celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__ – ___,** homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei n°.8.078/90 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. _____,mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, compreendendo móveis e mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de saúde e equipamentos destinados às atividades físicas e ações de promoção da saúde, visando à estruturação e ao fortalecimento do Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador – NAST, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, conforme

especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Na formalização do contrato deverão permanecer apenas os itens efetivamente contratados, com as respectivas quantidades contratadas e os preços adjudicados, observados os limites da Ata de Registro de Preços. As quantidades inicialmente previstas para consumo e registro no Termo de Referência não se confundem com a quantidade efetivamente contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD (a ser contratada)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Balança antropométrica digital com régua, capacidade de 300 kg, plataforma aproximada de 400 x 500 mm, coluna de aproximadamente 1,20 m, divisões de 50 g, régua antropométrica de até 2,00 m, homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM, garantia mínima de 12 meses.	UNID			

02	Biombo triplo hospitalar em aço inox, estrutura resistente, cortina em tecido adequado, base fixa com rodízios, dimensões aproximadas conforme especificação técnica.	UNID			
03	Termômetro de testa infravermelho digital, faixa de medição aproximada de 32°C a 42,9°C, alimentação por pilhas e desligamento automático.	UNID			
04	Cadeira de rodas dobrável, capacidade mínima de 120 kg, pneus maciços anti-furo, rodas frontais, apoio para braços e sistema de auxílio para desníveis.	UNID			

05	Braçadeira para injeção, base tubular com concha em aço inox, regulagem de altura aproximada de 0,80 m a 1,10 m.	UNID			
06	Estetoscópio simples, com auscultador, diafragma, câmara de som, tubo transmissor, arco metálico e olivas.	UNID			
07	Forno micro-ondas, capacidade aproximada de 37 litros, tensão compatível com a rede elétrica do local.	UNID			
08	Frigobar, capacidade aproximada de 93 litros, tensão compatível com a rede elétrica do local.	UNID			
09	Halter emborrachado de 3 kg, em ferro fundido revestido em PVC ou material equivalente.	UNID			

10	Halter emborrachado de 2 kg, em ferro fundido revestido em PVC ou material equivalente.	UNID			
11	Armário de 2 portas semiaberto, em MDF/MDP, dimensões aproximadas de 80 x 160 x 45 cm, com prateleiras.	UNID			
12	Sofá divã, 2 lugares, revestimento resistente, capacidade aproximada de 200 kg, estrutura adequada ao uso institucional.	UNID			
13	Poltrona, revestimento resistente, apoio retrátil e cor neutra.	UNID			
14	Espelho moldurado orgânico, moldura em PVC ou equivalente, dimensões aproximadas conforme especificação técnica.	UNID			

15	Quadro para editais e avisos em cortiça, tamanho aproximado de 60 x 90 cm.	UNID			
16	Mesa de cabeceira, estrutura em MDF/MDP, 1 gaveta, prateleira interna e pés resistentes.	UNID			
17	Bebedouro de água com compressor, capacidade e desempenho compatíveis com uso institucional.	UNID			
18	Umidificador de ar, capacidade aproximada de 3 litros.	UNID			
19	Cadeira giratória com encosto alto e braços reguláveis, encosto reclinável, estrutura resistente e características ergonômicas.	UNID			

20	Escadinha multiuso com 2 degraus, estrutura em aço inox ou equivalente, piso antiderrapante e capacidade mínima de 100 kg.	UNID			
?21	Aparador/buffet com 4 portas, em MDF/MDP, acabamento adequado ao uso institucional.	UNID			
22	Aparelho de laser de baixa frequência, portátil, potência aproximada de 300 mW, emissor de luz vermelha em aproximadamente 630 nm, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, quando exigível.	UNID			
23	Caixa de som com conectividade Bluetooth, bateria recarregável, carregador e 2 microfones sem fio.	UNID			

24	Cafeteira elétrica, capacidade aproximada de 1,2 litros, com filtro permanente.	UNID			
25	Sofá de 3 lugares, estrutura em aço inox, braços, revestimento resistente e lavável.	UNID			
26	Cadeira com encosto alto tipo monobloco, base em alumínio, giratória, formato anatômico e revestimento resistente.	UNID			
27	Bicicleta ergométrica, estrutura em aço reforçado, transmissão silenciosa, níveis de resistência ajustáveis, assento ergonômico com encosto, pedais com cinta e capacidade de usuário de até 120 kg ou superior.	UNID			

28	Elíptico, estrutura em aço reforçado, sistema magnético, níveis de intensidade ajustáveis, monitor LCD e capacidade de usuário de até 120 kg ou superior.	UNID			
29	Esteira ergométrica, tensão 220 V, superfície de caminhada aproximada de 53 x 151 cm e capacidade de usuário de até 160 kg.	UNID			
30	Massageador profissional elétrico, aproximadamente 28 W, com 6 ponteiras e rotação de alta percussão de aproximadamente 2.850 RPM.	UNID			
VALOR TOTAL ESTIMADO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados.

2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem, descarga, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento, quando aplicáveis, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários indicados pelo setor competente por ocasião da formalização deste Contrato:

Unidade Orçamentária: _____

Unidade Executora: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Contrato deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mas terá prazo próprio de vigência, que não se encerra automaticamente com a extinção da Ata, sem prejuízo da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos legais.

4.2 O presente contrato não possui natureza de fornecimento contínuo, não se aplicando as prorrogações sucessivas previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais e equipamentos serão entregues em dias úteis na Divisão de Material e Patrimônio da SEASDH, situada na Estrada Alberto Torres, nº 947, 5º andar, Bairro da Paz, Rio Branco - Acre, CEP: 69919-230, no período de 7h às 14h, conforme Ordem de Entrega emitida pela Divisão de Material e Patrimônio ou pelo Departamento de Administração.

5.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Entrega.

5.3. A Ordem de Entrega e os demais documentos relacionados ao fornecimento serão, preferencialmente, encaminhados ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis. Na ausência de confirmação, e não havendo informação de erro ou impossibilidade de entrega da mensagem, o documento será considerado recebido após o término desse prazo.

5.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, às expensas da CONTRATADA.

5.7. Quando, no recebimento provisório, forem constatados sinais externos de avaria, defeitos aparentes, ausência de componentes, divergências de especificação ou outras desconformidades, o bem deverá ser substituído ou regularizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando a natureza do bem permitir.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade, qualidade, integridade, quantidade e, quando aplicável, do adequado funcionamento dos bens.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nem afastará as obrigações relativas à garantia.

5.10. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e embalados, devendo atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.11. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto, inclusive embalagem, seguro, transporte, frete, descarga, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, quando aplicáveis.

5.12. Na execução da contratação serão observados, quando aplicáveis e compatíveis com a natureza do item, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, redução de resíduos, uso adequado de embalagens e logística reversa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão efetuadas por servidores designados da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 16 e 17 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

6.2 FISCAL DO CONTRATO

6.2.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

- Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

6.3 GESTOR DO CONTRATO

6.3.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do

pactuado, quando for o caso;

- Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

7.2. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou outros defeitos que comprometam sua adequada utilização.

7.3. Para os bens permanentes, será exigido prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

7.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, promover a correção, reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeitos ou vícios abrangidos pela garantia.

7.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, dos respectivos termos ou certificados de garantia, manuais de utilização e demais documentos necessários.

7.6. O encerramento da vigência contratual não extingue os direitos da Administração relacionados à garantia dos bens fornecidos, que serão exigíveis até o término dos respectivos prazos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

8.2. O documento fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação da CONTRATADA, CNPJ, dados bancários, número da Nota de Empenho, número do Contrato e descrição clara dos bens fornecidos.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, CNPJ nº 33.863.850/0001-72, Estrada Alberto Torres, nº 947, 5º andar, Bairro da Paz, Rio Branco - Acre, CEP: 69919-230.

8.4. A emissão da ordem bancária ocorrerá após conferência e ateste do documento fiscal e verificação da regularidade da CONTRATADA nos cadastros e sistemas aplicáveis.

8.5 Após apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, deverá conter os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outros, abaixo descritos, que são condição não de pagamento, mas de manutenção da condição de habilitado a fornecer para o Estado do Acre:

I - Certidão Negativa de Débito Municipal;

II - Certidão Negativa de Débito Estadual emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (pessoa física e jurídica) e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (pessoa jurídica);

III - Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);

IV - Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Estadual;

VII - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Federal e;

VIII - Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de regularidade da contratada.

8.6 O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, localizada na Estrada Alberto Torres, nº 947, 5º andar, Bairro da Paz, Rio Branco - Acre, CEP: 69919-230.

b) CNPJ n° 33.863.850/0001-72, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do contrato e do empenho.

8.7. A eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não implicará, por si só, retenção do pagamento de bens regularmente entregues e aceitos, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.8. Na ocorrência de erro, incorreção ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.

8.9. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito na conta indicada pela CONTRATADA e vinculada ao CNPJ constante da proposta e do documento fiscal.

8.10. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8.11. Nos atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, será devida atualização financeira segundo a fórmula EM = N × VP × (I/365), utilizando-se o IPCA ou índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.12. Não será admitida antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o instrumento contratual ou equivalente, quando convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada.

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e de sua proposta.

9.3. Efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Entrega, nas quantidades, local e condições estabelecidas.

9.4. Entregar bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e embalados.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, descarga, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento, tributos e demais encargos, quando aplicáveis.

9.6. Atender prontamente às solicitações, exigências e reclamações do CONTRATANTE relacionadas ao objeto.

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem avarias, defeitos, vícios, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações exigidas.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, antes do término do prazo estabelecido para entrega, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento da obrigação, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando houver.

9.9. Fornecer, quando aplicáveis, manuais, termos de garantia, certificados, registros, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação da conformidade e utilização dos bens.

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e indicar preposto ou representante, quando necessário.

9.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme o Termo de Referência, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Respeitar as normas e procedimentos de segurança, identificação, circulação e acesso às dependências do CONTRATANTE.

9.14. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos bens fornecidos, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

9.15. Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos bens e sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

9.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados.

10.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Receber os materiais e equipamentos nos prazos e condições estabelecidos e verificar sua conformidade.

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, avarias, defeitos, vícios ou irregularidades, determinando sua substituição, reparação ou correção, quando cabível.

10.5. Recusar, mediante justificativa, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

10.6. Permitir o acesso dos empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da SEASDH quando necessário à entrega, montagem, instalação, configuração, testes ou substituição dos bens.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.8. Emitir as Ordens de Entrega, indicando os bens, quantitativos, local e demais informações necessárias.

10.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues e aceitos e promover os procedimentos necessários à liquidação da despesa.

10.10. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

10.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.12. Registrar e comunicar formalmente as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à apuração de infrações e aplicação de sanções.

10.13. Providenciar, quando cabível, o tombamento e a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio da SEASDH.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução deste Contrato.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios previstos na LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e atender às diligências e solicitações de comprovação formuladas pelo CONTRATANTE.

11.5. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e guarda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a ser identificada na formalização deste Contrato, em conformidade

com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Em caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, promovendo, posteriormente, os ajustes necessários quando divulgado o índice definitivo.

12.3.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou aquele determinado pela legislação vigente.

12.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante formalização própria.

12.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível.

12.5. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, observados os requisitos legais.

12.6. O pedido de restabelecimento deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, o impacto suportado e o nexo causal com a alteração dos custos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para melhor adequação técnica, alteração quantitativa do objeto e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vedada a transfiguração do objeto.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação, mantenha as demais cláusulas e condições, não haja prejuízo à execução e exista anuência expressa da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outros legalmente previstos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

II - O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior.

III - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

IV - A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução.

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

VII - O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando ocorrer supressão além do limite legal, suspensão por prazo superior ao legal, repetidas suspensões, atraso de pagamento superior ao prazo legal ou não liberação de área, local ou objeto necessários à execução, observadas as exceções da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme a legislação aplicável.

14.4. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração das obrigações pendentes, das garantias em curso e das responsabilidades das partes.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos realizados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.

14.6. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, nem a apuração de responsabilidades ou a aplicação das sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NORMA	APLICAÇÃO
Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações	Normas gerais de licitação e contratação pública.
Decreto Estadual nº 11.363/2023 e alterações	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Acre.
Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações	Tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
Decreto Estadual nº 5.966/2010 e alterações, no que couber	Tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas no âmbito estadual.
Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber	Regras de qualidade, segurança, garantia e responsabilidade por vícios e defeitos dos bens.
Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis	Normas de certificação, metrologia, vigilância, segurança, qualidade e desempenho pertinentes à natureza de cada item.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

16.1. É vedada a contratação nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quando houver vínculo incompatível entre a CONTRATADA e agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto correrão por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

17.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro de Credores do sistema estadual competente para fins de recebimento de valores, observando as exigências da SEFAZ/AC.

17.3. A assinatura deste Contrato e de seus aditamentos poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando adotado pela Administração.

17.4. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e das demais normas aplicáveis, aplicando-se, quando compatíveis, os princípios gerais de direito público e supletivamente as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2 Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4 Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as

penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

18.8 Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1 Não será permitida a participação de Consórcio neste processo licitatório.

19.2 Da participação de consórcios de empresas, reitera-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não é caso do referido processo, nota-se que em empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder 19.3 Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme o Decreto 11.363/2023, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar combinações para formação de maiores preços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS IMPEDIMENTOS

20.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta SEASDH, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

21.1 A habilitação da licitante será verificada mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis.

21.2 Qualificação Econômico-Financeira:

21.2.1 O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Tratando-se de contratação decorrente de licitação, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo das demais exigências de publicidade e transparência aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabeleça competência diversa.

Rio Branco/AC, __ de _____ de _____.

Elaborado por:
Andson Amorim Lima
Técnico em Licitação

Revisado por:
José Elinson Silva Dantas
Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC
Portaria SEASDH n.º 216, de 15 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ELINSON SILVA DANTAS**, em 10/11/2026, às 10:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPAD4E04 7ECC3763 6EB50660 621FCFA2** e código CRC **58B74D**